



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2020

DE, 29 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS PARA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

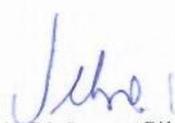
CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO às disposições do Art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas que objetivam a proteção à coletividade para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n. 609 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO às disposições da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte, que trata da competência do Município para cuidar da Saúde Pública dos seus munícipes, em comum com os demais membros da Federação;


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus em Ourilândia do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n. 44 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento decorrente da declaração de contaminação coletiva do Coronavírus (covid-19) pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte - PA, revoga o decreto nº 043/2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público de Ourilândia do Norte, consignada no ofício n.º 34/2020, de 23 de março de 2020, que recomenda a readequação do Decreto n.º 043/2020, estabelecendo a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das atividades dos estabelecimentos comerciais de modo geral no Município de Ourilândia do Norte, com exceção dos serviços dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o rápido aprimoramento da equipe municipal de saúde em relação ao monitoramento dos casos suspeitos por meio do comitê de crise;

CONSIDERANDO a conscientização da população quanto às medidas preventivas a serem adotadas para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19), evitando aglomerações de pessoas, higienização constante e a utilização de álcool 70 (álcool etílico hidratado 70º INPM);

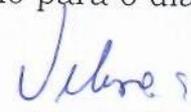
CONSIDERANDO o clamor do setor empresarial e laboral pela flexibilização do funcionamento das atividades econômicas do município de Ourilândia do Norte;

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados no Município de Ourilândia do Norte e região, e, observando a necessidade da manutenção da economia local;

CONSIDERANDO a expectativa de demanda para a região sudeste do Estado do Pará e a decisão do STF da criação de políticas próprias de enfrentamento do novo Coronavírus e da crise econômica;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensas as aulas da rede pública de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com previsão de retorno para o dia 06 de abril de 2020.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- Observando o disposto neste Decreto, não haverá expediente nos órgãos e demais serviços públicos municipais tanto na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com retorno para o dia 06 de abril de 2020, com exceção dos serviços considerados imprescindíveis e essenciais, desde que a sua prestação não coloque em risco a saúde dos servidores e da população cujo funcionamento ficará a cargo do chefe imediato.

§ 1º- Excetua-se deste Decreto os serviços essenciais e imprescindíveis, tais como os de limpeza pública, saúde pública, segurança dos prédios públicos, fiscalização de trânsito, Meio Ambiente e outros serviços de natureza relevante, com exceção da saúde pública, os demais serviços poderão ser prestados através de plantões, revezamento de servidores e outros meios e critérios estabelecidos pelos titulares de cada Secretaria.

§ 2º- Poderá a qualquer momento ser requisitado pelo chefe do poder executivo a convocação de servidores que estiverem dispensados dos seus serviços por força deste Decreto a estarem colaborando na luta contra o novo Coronavírus.

Art. 3º- Recomenda-se expressamente a aplicação das mesmas medidas a ser adotada pelas escolas públicas às instituições de ensino privadas/particulares de modo geral.

Art. 4º- Para flexibilização do comércio local, deverão todos os estabelecimentos comerciais não citados no art. 2º, do Decreto Municipal n. 44 de 23 de março de 2020, utilizando o bom senso, controlar o ingresso dos usuários no seu interior, bem como as filas que se formarem na entrada do estabelecimento comercial, de modo a garantir e assegurar um quantitativo de usuários que possibilitem uma distância mínima de 02 (dois) metros de um para o outro, evitando com isto a superlotação do espaço interno e aglomeração de pessoas na área externa, permanecendo um funcionário no controle de entrada, permanência e saída dos usuários, cuja responsabilidade exclusiva cível e criminal é do proprietário do estabelecimento enquanto perdurar este decreto.

§ 1º- Bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar até as 19hs00min e deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, e o quantitativo máximo de público de 20 (vinte) pessoas;


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- Barbearias, salões de beleza e afins, poderão funcionar apenas com agendamentos/atendimentos individuais de clientes e que o profissional esteja usando adequadamente seus Epi's.

§ 3º- Cada estabelecimento comercial deverá fornecer aos clientes e funcionários para sua higienização produtos como álcool gel 70 (álcool etílico hidratado 70º INPM) ou similar e realizar a limpeza constante dos balcões, locais de atendimento e demais objetos de uso coletivo.

§ 4º- O comercio local deverá se abster de realizar aumento desproporcional dos preços das mercadorias, sob pena de incorrer em crime de abuso de poder econômico.

Art. 5º- Mantem suspensas neste município de Ourilândia do Norte - PA, até dia 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogável à necessidade do caso, as atividades dos estabelecimentos comerciais referentes a casas de shows, boates, cultos religiosos (igrejas), playgrounds, salões de festas, casas de eventos, clubes, associações recreativas, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum.

Parágrafo único- O Comercio local que não cumprir as determinações deste Decreto incorrerá em multa ao fato de 10 (dez) salários mínimos, bem como imediata revogação do alvará de funcionamento, além das responsabilidades cíveis e criminais na forma da lei.

Art. 6º- Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do município de Ourilândia do Norte - PA, proveniente do exterior ou de qualquer outra região de nosso país, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único - O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 e art. 268 do código penal.

Art. 7º- Deverão as Instituições financeiras e casas lotéricas, controlar o ingresso dos usuários no seu interior, bem com as filas que se formarem na entrada da instituição de modo a garantir e assegurar um quantitativo de usuários que possibilite uma distância mínima de 2 (dois) metros de distância de um para outro, evitando com isto


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

superlotação do espaço interno e aglomeração de pessoas na área externa.

Parágrafo único – deverá cada instituição se responsabilizar pela higienização das pessoas que forem atendidas e daquelas que aguardam atendimento.

Art. 8º- Quanto aos serviços fúnebres os mesmos serão submetidos a novas regras impostas por este decreto enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

I - Durante os cuidados com o cadáver, só deve estar presente na sala de velórios os profissionais estritamente necessários, limitando ao número de 3 (três) e todos com Epi's obrigatórias tais como: Gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável, bota impermeável e luvas de alto risco e procedimento.

II - Cada família, obrigatoriamente deverá apresentar um responsável para assinar um termo de responsabilidade de controle de pessoas no velório e informar a empresa funerária se virá pessoas de qualquer outra região, uma vez que estes deverão ficar em quarentena e isolamento social por 14 dias e só poderão ir ao velório usando máscaras N95 e luvas, mantendo – se sempre 2 metros de distância das outras pessoas.

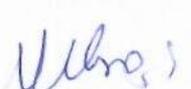
III - Só será permitido duas pessoas na recepção ou escritório da empresa funerária no momento da contratação dos serviços.

IV - Fica limitado o tempo de velório em 06 horas, para posterior sepultamento, podendo ser prorrogado para as 07:00 horas do dia seguinte caso o tempo máximo de duração do velório expire após as 18:00.

V - Fica proibido à abertura da urna no cemitério na hora do sepultamento e a mesma deverá ficar lacrada durante todo o velório.

VI – Só poderá ficar ao entorno da urna mortuária o número máximo de 08 (oito) pessoas, observando o limite de 02 (dois) metros de distância de um para o outro.

VII - Os óbitos que não tiverem relacionado como sendo casos confirmados ou suspeitos do novo Coronavírus, poderão ser liberados para velórios, desde que respeitada às recomendações anteriores.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

VIII - Os óbitos que forem confirmados ou suspeito do novo Coronavírus, o corpo não será velado e encaminhado diretamente para sepultamento.

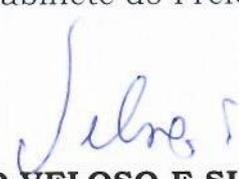
Art. 9º- A fiscalização de todas as disposições deste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, pelo Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal da Fazendária, Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 10º- O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e art. 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, cível e penal do agente infrator, advindas do Poder de Polícia, interdição do estabelecimento e cancelamento do Alvará de Funcionamento.

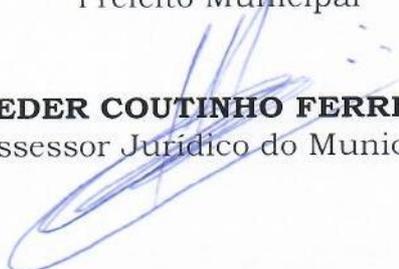
Art. 11º. - Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público, ao titular de Delegacia de Polícia Civil e ao Comandante da Polícia Militar desta Comarca de Ourilândia do Norte.

Art. 12º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o novo Coronavírus (COVID - 19) tenha provocação em nossa sociedade.

Gabinete do Prefeito, 29 de março 2020.

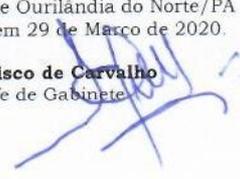

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal


WEDER COUTINHO FERREIRA

Assessor Jurídico do Município

P. Municipal de Ourilândia do Norte/PA
Publicado em 29 de Março de 2020.


Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete